MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, I)

Considerando a natureza das atividades desempenhadas pelos motoristas que atuam na condução de membros, autoridades e representantes institucionais em eventos oficiais, audiências, solenidades e demais compromissos institucionais, bem como para apresentação de servidores que atuam com apoio em atividades deste Ministério Público, torna-se imprescindível a padronização e adequação da apresentação pessoal desses profissionais. A utilização de vestuário masculino formal, visa atender às exigências de decoro, formalidade e representação institucional que as funções exigem.

Ademais, em diversas ocasiões, os condutores e demais servidores que atuam, em apoio a eventos institucionais, acompanham autoridades em ambientes formais, cerimonias, sessões solenes e reuniões de alta relevância, nas quais é indispensável o uso de trajes compatíveis com o protocolo e a etiqueta institucional. A ausência de vestimenta adequada pode, inclusive, comprometer a percepção de zelo, organização e credibilidade da instituição. Portanto, justifica-se a necessidade de utilização dos referidos itens de vestuário como medida de alinhamento com os princípios de padronização, formalidade e valorização dos servidores que desempenham função de apoio direto às atividades-fim do Ministério Público do Estado da Bahia.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, II)

2.1. INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MPBA:

Esta contratação está prevista no Código DADM 066 do Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, em conformidade com o planejamento administrativo estabelecido.

Contudo, considerando que o valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) foi estimado com base em um período de 12 (doze) meses, faz-se necessária a atualização desse montante, uma vez que o novo planejamento contempla a contratação com vigência de 36 (trinta e seis) meses. Dessa forma, o valor total foi ajustado para refletir o custo correspondente ao período integral de três anos, garantindo maior precisão orçamentária e adequação às necessidades de execução contratual previstas.

2.2. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA UG:

A presente contratação vincula-se à iniciativa de aperfeiçoamento dos serviços de apoio administrativo, assegurando a padronização, a adequada apresentação dos profissionais e o pleno funcionamento das atividades institucionais, conforme previsto no Planejamento Estratégico desta unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, III)

3.2 REQUISITOS LEGAIS:
3.2.1 A contratação deverá obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, em especial a Lei n° 14.133/21 e demais normativos correlatos vigentes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, IV)

Para a plena execução do objeto contratual, as quantidades necessárias se encontram descritas na tabela abaixo:

Nº	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	602211	DUQUE MASCULINO (PALETÓ + CALÇA)	UN	498
2	463649	CAMISA SOCIAL MASCULINA	UN	1200
3	356819	MEIA SOCIAL MASCULINA	UN	498
4	297200	GRAVATA	UN	264
5	246671	CINTO SOCIAL	UN	264
6	254347	SAPATO	UN	498

Considerando a experiência obtida na contratação anterior, cujo prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, verificou-se que a empresa vencedora do certame se recusou a renovar o contrato ao final do período inicial. Essa situação gerou a necessidade de abertura de um novo processo licitatório em prazo reduzido, ocasionando descontinuidade na prestação do serviço e aumento da demanda administrativa para a gestão do contrato.

Com o objetivo de assegurar maior estabilidade, continuidade e eficiência na execução contratual, bem como de evitar a repetição de processos licitatórios em curtos intervalos de tempo, justifica-se a alteração do prazo de vigência contratual para 36 (trinta e seis) meses. Essa medida encontra respaldo na legislação pertinente (Capítulo V da Lei nº 14.133/2021), que autoriza a celebração de contratos administrativos com prazo superior a 12 meses, desde que devidamente justificado, especialmente quando se trata de garantir a continuidade do serviço e a economicidade da contratação.

Ressalte-se, ainda, que a insuficiência do fornecimento de fardamento ocasionou prejuízos diretos aos servidores, que, em diversos momentos, tiveram de utilizar vestuário de uso pessoal para o desempenho de suas atividades, o que compromete a padronização, a imagem institucional e o conforto dos profissionais.

Cumpre salientar também que houve solicitação de outras unidades que atuam em atividades de apoio a eventos institucionais, ampliando a necessidade de atendimento pelo contrato em questão. Essa demanda adicional reforça a imprescindibilidade do aumento do quantitativo previsto, de modo a garantir o fornecimento adequado para todos os setores que dependem do fardamento para o exercício de suas funções.

Dessa forma, tanto a ampliação do prazo de vigência quanto o aumento do quantitativo contratado apresentam-se como medidas indispensáveis para garantir a regularidade dos serviços, a preservação da imagem institucional, a valorização dos servidores, a otimização dos recursos públicos e a mitigação dos riscos já observados em contratações anteriores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, V)

1 - Alternativas de Contratação Existentes no Mercado

Para atendimento à necessidade de fornecimento de vestuário masculino formal, em diversas instituições, foram identificadas, no levantamento de mercado, as seguintes alternativas de soluções disponíveis:

a) Aquisição de ternos, camisas, gravatas, cintos, meias e sapatos prontos (tamanhos padrão)

- Compra direta de ternos, camisas, gravatas, cintos, meias e sapatos disponíveis no mercado, em tamanhos padrões (P, M, G, GG, etc.);
- Realizada em lojas especializadas, magazines ou fornecedores online;
- Eventual necessidade de ajustes posteriores realizados por alfaiates, por conta da Administração ou dos próprios servidores.

b) Contratação de empresa para fornecimento de ternos (sob medida)

- Empresa especializada realiza a coleta de medidas dos motoristas e confecciona peças personalizadas;
- As peças são produzidas conforme as características físicas de cada servidor, garantindo melhor caimento e conforto;
- Inclui normalmente a confecção, eventuais provas, ajustes e entrega.

c) Locação de vestuário formal

- Serviço de aluguel de vestuário formal para uso eventual ou temporário;
- Geralmente utilizado para eventos esporádicos, não atendendo adequadamente à rotina operacional permanente.

d) Fornecimento por meio de auxílio vestuário (verba indenizatória)

- Pagamento de um valor em dinheiro diretamente ao servidor para que ele providencie a aquisição do vestuário, conforme parâmetros e limites estabelecidos pela Administração;
- Depende de previsão normativa específica e regulamentação interna.

2 - Alternativa Escolhida

Após análise e levantamento das condições de mercado, a alternativa escolhida será:

b) Contratação de empresa especializada no fornecimento de vestuário masculino formal sob medida.

3 - Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

- Justificativa Técnica:

A contratação de vestuário masculino formal sob medida proporciona:

Melhor adequação às medidas individuais dos condutores e demais servidores, promovendo conforto, apresentação adequada e alinhamento estético;

Atendimento aos padrões de formalidade exigidos nas atividades institucionais, especialmente na condução de autoridades, membros e representantes do MPBA;

Padronização do vestuário, promovendo imagem institucional coerente e profissional.

Redução de problemas com ajustes e trocas, comuns na aquisição de tamanhos padrões de loja;

Maior durabilidade e qualidade, considerando que peças sob medida geralmente possuem acabamento e resistência superiores.

- Justificativa Econômica:

Embora, à primeira vista, o custo unitário de peças sob medida possa ser ligeiramente superior à compra de peças prontas, essa solução é economicamente mais vantajosa considerando que:

Evita gastos adicionais com serviços de alfaiataria para ajustes, que seriam inevitáveis na compra de tamanhos padrão;

Garante melhor durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, o que proporciona economia a médio e longo prazo;

Reduz custos indiretos relacionados à logística de troca de peças, devoluções e insatisfação dos servidores;

A opção pela locação se mostra inviável, uma vez que não atende à necessidade permanente dos servidores, além de gerar despesas recorrentes sem a geração de patrimônio para o órgão;

A alternativa de auxílio vestuário é descartada por não estar regulamentada na instituição e por gerar dificuldade no controle de padronização, qualidade e adequação do vestuário.

Conclusão

Portanto, tecnicamente e economicamente, a alternativa que melhor atende ao interesse público, à qualidade do serviço, à imagem institucional e à economicidade é a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de vestuário masculino sob medida, do tipo formal, para os condutores e demais servidores que atuam em atividades de apoio a esse Ministério Público do Estado da Bahia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 – art. 18, §1º, VI)

Tabela de preços estimados		
Itens	**Preço por unidade**	**Preço por quantidade total**
Duque (paletó e calça social)	R$ 563,00	R$ 280.374,00
Camisa social de manga longa	R$ 112,97	R$ 135.560,00

Meia social	R$ 18,30	R$ 9.113,40
Gravata social	R$ 52,97	R$ 13.983,20
Cinto Social	R$ 76,30	R$ 76,30
Sapato Social	R$ 236,63	R$ 236,63
Valor total		R$ 577.017,20

Foram estimados os valores unitários e total dos itens que deverão ser fornecidos, utilizando como base a mediana dos preços obtidos em pesquisas realizadas com empresas do ramo. Cumpre destacar que, durante a formação dos cálculos, foram desconsiderados os preços que se apresentaram de forma discrepante em relação à média praticada, de modo a evitar distorções que pudessem comprometer a estimativa. Assim, os valores finais refletem uma composição equilibrada, baseada em parâmetros reais de mercado, garantindo maior transparência e confiabilidade na definição da estimativa de custos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, VII

A solução adotada consiste na aquisição de vestuário masculino formal sob medida, por meio de empresa especializada, que será responsável pela confecção, ajustes, serviços acessórios e demais custos envolvidos, conforme previsto nas regras de execução estabelecidas no Termo de Referência.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, VIII)

Tendo em vista que a confecção de vestuário masculino formal sob medida exige um serviço integrado, envolvendo padronização de modelos, materiais, medições, ajustes e entrega, o parcelamento comprometeria a uniformidade, a qualidade e a identidade visual exigidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). A contratação de múltiplos fornecedores poderia gerar divergências de tecido, tonalidade e acabamento, prejudicando a imagem institucional. Assim, justifica-se a não adoção do parcelamento, visando garantir a padronização, a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, IX)

A contratação de empresa especializada na confecção de vestuário masculino formal sob medida tem como objetivo garantir qualidade, padronização e economicidade para o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). A solução assegura vestuário de alta durabilidade, com materiais de qualidade e ajustes personalizados, reduzindo reposições e custos a médio e longo prazo. A centralização evita despesas extras com ajustes e garante uniformidade estética, fortalecendo a imagem institucional. Assim, busca-se uma solução eficiente, com melhor custo-benefício e elevação dos padrões de apresentação dos servidores em eventos oficiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133 /21- art.18, §1º, X)

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XI)

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XII)

A contratação de empresa especializada na confecção de vestuário masculino formal sob medida, não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de fornecimento em escala reduzida, sem gerar resíduos significativos ou consumo intensivo de recursos. As responsabilidades ambientais são da empresa contratada, que deve cumprir a legislação vigente. Assim, a contratação é considerada de baixo impacto ambiental e alinhada aos princípios de sustentabilidade da Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XIII)

Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item 7, para atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada na confecção de vestuário masculino sob medida, é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para atender às exigências de decoro, formalidade e representação institucional. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
RISCO		**DANO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**	**NÍVEL DE RISCO**
1	Falha/erro na especificação técnica	Comprometimento parcial da finalidade da contratação	Revisão crítica dos estudos preliminares	Correção da especificação técnica	Unidade demandante	**MÉDIO**
2	Problemas com pesquisa de mercado	Contrato superfaturado ou inexequível	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado Utilizar as mais diversas fontes de preços Manter a pesquisa de mercado atualizada	Refazer/revalidar a pesquisa	Unidade demandante e/ou Coordenação de Suprimentos	**ALTO**
3	Atraso na análise administrativa ou jurídica	Atraso na efetivação da contratação	Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises) Encaminhar autos para análise jurídica com amplo prazo da data programada para a Contratação	Avaliar contratação emergencial	Unidade demandante e/ou Autoridade competente	**MÉDIO**

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES (LICITAÇÃO)						
RISCO		**DANO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**	**NÍVEL DE RISCO**
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital que alterem seu conteúdo	Atraso na contratação	Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório	Ajuste de documentos e republicação do edital	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	**MÉDIO**
2	Falha/erro na especificação técnica	Necessidade de ajuste e republicação do edital, com consequente atraso na contratação	Revisão crítica dos documentos técnicos	Ajuste de documentos e republicação do edital	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	**MÉDIO**
3	Melhor proposta obtida acima do valor de referência	Licitação fracassada, com atraso na contratação	Elaboração precisa do valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Negociação do valor com as licitantes	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	Definir conforme pesquisa
3	Não aceite de proposta ou inabilitação de licitante	Licitação fracassada, com atraso na contratação	Adequar corretamente as condições aceitação de proposta ou de habilitação ao objeto do contrato	Convocação do próximo licitante	Coordenação de Licitação	**ALTO**
4	Apresentação de Recurso	Atraso na contratação	Adequada Instrução Processual	Reabertura do cer-	Coordenação de Licitação	**MÉDIO**

			Adequada análise técnica Boa condução do certame	tame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos		

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL						
RISCO		**DANO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**	**NÍVEL DE RISCO**
1	Descumprimento de cláusulas contratuais	Atraso no início dos serviços ou finalização da entrega Entrega ou execução com qualidade inferior Não entrega dos serviços ou produtos	Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços	Abertura do processo de sanção No caso de atraso superior ao aceitável, rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato	Unidade demandante Unidade Gestora Coordenação de Licitação	**ALTO**
2	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou serviço Prejuízo no cumprimento de prazos contratuais	Definição correta de prazos contratuais para o produto e/ou serviço em questão Diligência do Contratado na execução contratual	Aplicação de sanções contratuais Não prorrogação do contrato	Unidade demandante Unidade Gestora	**ALTO**
3	Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais e gestores do contrato	Possível encaminhamento de demandas sem conhecimento e controle do fiscal técnico Fragilidade do processo de fiscalização do contrato	Selecionar funcionários da área demandante que já foram devidamente capacitados em fiscalização técnica de contratos	Solicitar apoio técnico em fiscalização de contratos em outros setores do MPBA	Unidade demandante Unidade Gestora	**MÉDIO**
4	Variação do preço do produto e/ou serviço em virtude de flutuação cambial	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Realizar pesquisa de mercado abrangente	Revisão contratual, com celebração de Termo Aditivo	Unidade demandante Coordenação de contratos	**ALTO**

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO	
Matrícula: 353391	**Nome Completo:** César Augusto Hermida Santos
Unidade Administrativa: Coordenação de Transportes	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** Documento assinado digitalmente gov.br CESAR AUGUSTO HERMIDA SANTOS Data: 18/12/2025 08:48:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br